

Resolução 021/2001 - CONSEPE

Dispõe sobre a perda de vaga, nos cursos presenciais, para alunos recém ingressos via Concurso Vestibular que não freqüentarem as duas primeiras semanas letivas.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 216/011, tomada em sessão de 02 de maio de 2001,

R E S O L V E :

Art. 1º - Perderá direito à vaga e o vínculo com a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - o aluno que, aprovado e classificado em Concurso Vestibular, não comparecer, sem justificativa documentada, a nenhuma das aulas previstas para as duas primeiras semanas do período letivo de seu ingresso.

Parágrafo 1º - Na situação descrita no "caput", a Universidade procederá a chamada do aluno classificado em posição imediatamente subsequente a do último chamado até aquela data.

Parágrafo 2º - O disposto neste Artigo não se aplica aos alunos dos Cursos e Programas ministrados na modalidade à distância.

Art. 2º - Os Diários de Classe, definitivos ou provisórios, deverão trazer em destaque a relação de alunos cujo ingresso via Concurso Vestibular esteja se dando no respectivo semestre letivo.

Art. 3º - A Direção Assistente de Ensino dos Centros e as Coordenações de Colegiado de Curso deverão articular o perfeito e rígido controle da freqüência dos alunos ingressantes.

Art. 4º - No primeiro dia da terceira semana letiva, os Professores das disciplinas que contenham alunos cujo ingresso via Concurso Vestibular esteja se dando no respectivo semestre deverão comunicar a Secretaria Acadêmica do Centro a relação de alunos que se enquadram na situação prevista no Artigo 1º.

Art. 5º - A justificativa documentada a que se refere o Artigo 1º deverá ser entregue e protocolada na Secretaria Acadêmica do Centro, pelo aluno ou representante, até o primeiro dia da terceira semana letiva.

Parágrafo 1º - O não cumprimento do prazo estipulado no "caput" implica no tácito indeferimento da justificativa.

Parágrafo 2º - A justificativa documentada a que se refere o Artigo 1º será analisada pela Coordenação do Colegiado do Curso de Graduação em que estiver matriculado o aluno, em conjunto com a Direção Assistente de Ensino, que emitirá parecer conforme segue:

I - se a justificativa for aceita, o aluno não terá sua matrícula cancelada e não perderá a vaga;

II - se a justificativa for julgada improcedente, aplica-se a situação prevista no artigo 1º.

Parágrafo 3º - O parecer deverá ser encaminhado à Secretaria Acadêmica do Centro até o terceiro dia da terceira semana letiva.

Art. 6º - Imediatamente após a definição dos alunos que perderão a vaga, a Direção Assistente de Ensino do Centro deverá notificar a Pró-Reitoria de Ensino, que, em articulação à Coordenação do Concurso Vestibular, procederá a chamada de novos alunos, conforme estabelecido no Parágrafo 1º do Art. 1º.

Art. 7º - Os casos omissos serão deliberados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 02 de maio de 2001.

Raimundo Zumblick
Presidente